



LEI Nº 3.934, de
19 de junho de 2007

Proc. 143/07
Institui e inclui no Calendário Oficial do
Município de Guaratinguetá a "Parada
Jovem", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá a "Parada Jovem", que será comemorada, anualmente, no período de novembro a dezembro.

Art. 2º A "Parada Jovem" passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Guaratinguetá.

Art. 3º Durante a "Parada Jovem" poderão ser realizadas palestras, debates, atividades religiosas, esportivas, folclóricas, culturais, inclusive de expressão corporal, voltadas ao público jovem.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a venda de produtos nocivos à saúde, tais como: cigarros, bebidas alcoólicas e outras bebidas estimulantes.

Art. 4º Para a realização da "Parada Jovem", o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de junho de 2007.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0050/2007, de
autoria do Vereador Moura Brasil.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLI.